



DECRETO 131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza gratificação prevista no art. 76, VIII e IX da Lei Complementar 50.

O Prefeito de Mirai, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76, VIII e IX da Lei Complementar 50/2017.

CONSIDERANDO que o servidor JORGE MARCOS CAMPOS, exerce o cargo de MÉDICO- CLINICO GERAL.

CONSIDERANDO que o servidor ficará responsável pela realização das perícias médicas dos servidores submetidos ao regime de previdência próprio do Município.

CONSIDERANDO a anuência do referido servidor para a realização do serviço especial.

CONSIDERANDO que a atividade de realização de perícias médicas, pelo referido servidor, deve ser considerada, por sua natureza, como atividade especial de trabalho, posto que não constam dentre as atribuições do cargo de MÉDICO- CLINICO GERAL.

CONSIDERANDO que o art. 9º §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional 103 dispõe que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho serão pagos diretamente pelo órgão empregador ao qual o servidor se vincula, sem prejuízo ao segurado

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar a primazia do princípio da eficiência, consubstanciado no caput do artigo 37 da Carta Cidadã.

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos autoriza o ente político-administrativo a tomar decisões de gastos públicos, de forma a evitar a despesa pública antieconômica.

CONSIDERANDO que a concessão de gratificação ao servidor JORGE MARCOS CAMPOS ocasionará a minimização de custos e gastos públicos, na medida em que será desnecessário a criação do cargo de perito médico, que ocasionaria aumento de despesas.

RESOLVE:



Art. 1º- Será concedida Gratificação prevista no art. 76, VIII e IX da Lei Complementar 50, de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da respectiva remuneração básica do servidor efetivo JORGE MARCOS CAMPOS, em razão da realização da prestação de serviços de perícia médica nos servidores do Município de Mirai.

Art. 2º - A Gratificação não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor beneficiado, nem mesmo para a aposentadoria.

Art. 3º - As despesas estabelecidas por este Decreto correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 05 de dezembro de 2019.

LUIZ FORTUÇA
Prefeito Municipal